



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA ADITIVA Nº 22 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022**

**ACRESCENTA O §2º DO ART. 8º DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR 27/2022.**

Art. 1º. Acrescenta-se o §2º ao art. 8º do Projeto de Lei Complementar n. 27/2022 com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

§2º As pautas das reuniões serão divulgadas juntamente com as convocações e os processos deverão ser pautados conforme a ordem cronológica de protocolização dos estudos.

Art. 2º. Renumeram-se os demais parágrafos do art. 8º.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

A atual redação do art. 8º não contempla a publicação da pauta e também que os processos devem ser analisados conforme ordem cronológica de protocolização dos estudos, medidas essenciais para atender aos princípios norteadores da Administração Pública e para garantir a segurança jurídica. Além disso, referida emenda está de acordo com o proposto pela 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí na Recomendação n. 0002/2022/10PJ/ITJ.

**SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

**ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS  
VEREADORA - PSDB**